



**ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS TRIBUNAIS E AS  
CORTES SUPREMAS DO MERCOSUL E ASSOCIADOS, COM  
VISTAS À IMPLANTAÇÃO E À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE  
ESTÍMULO À COOPERAÇÃO E AO INTERCÂMBIO NA ÁREA  
DO DIREITO NO MERCOSUL**

Os Tribunais e as Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados, por seus representantes,

CONSIDERANDO o seu compromisso em contribuir com a evolução do processo de integração,

RECONHECENDO a necessidade de estimular o conhecimento mútuo das realidades jurídicas dos países do MERCOSUL,

*ACORDAM*

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a implantação e a execução do PROGRAMA DE ESTÍMULO À COOPERAÇÃO E AO INTERCÂMBIO NA ÁREA DO DIREITO NO MERCOSUL, doravante denominado Programa de Cooperação, e visa à cooperação e à mobilidade na área jurídica na região, com vistas à criação de um espaço regional de diálogo acadêmico, na área jurídica, entre os países do MERCOSUL.

Referido Programa de Cooperação foi preparado pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, com o apoio técnico da Universidade de Brasília – UnB, e submetido à aprovação dos representantes dos demais Tribunais e Cortes Supremas participantes do 5º Encontro de Tribunais e Cortes Supremas do MERCOSUL, em cumprimento ao Protocolo de Intenções nº 1/2006, celebrado em 24 de novembro de 2006, durante o 4º Encontro de Tribunais e Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados, que, em sua Cláusula 3ª, dispôs que “o Supremo Tribunal Federal, do Brasil, se compromete a elaborar o Projeto do Programa e submetê-lo à aprovação dos demais

Tribunais e Cortes Supremas envolvidas na reunião do Fórum, a realizar-se em 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Acordo visa a ampliar a construção de uma base de entendimento comum que possa contribuir para solidificar os esforços de integração econômica e promover a formação e o aperfeiçoamento dos quadros docente e discente, além de estimular o desenvolvimento de pesquisa e extensão na área jurídica, no âmbito do MERCOSUL e Associados.

Os objetivos do Programa de Cooperação são: a) o estímulo ao conhecimento mútuo das realidades jurídicas dos países do MERCOSUL; b) o apoio ao desenvolvimento de linhas de cooperação no campo da formação jurídica e da pesquisa em Direito; e c) o favorecimento à criação de um espaço jurídico de reflexão em torno das questões centrais para o fortalecimento do Bloco.

Para o cumprimento dos objetivos enumerados acima estão previstas as seguintes ações: a) a mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação, docentes e pesquisadores na área do Direito entre os países da região; b) a cooperação no campo da formação continuada a distância, com o aproveitamento de recursos das tecnologias de teleconferência e da internet; e c) a divulgação de trabalhos e materiais de interesse dos profissionais da área em todos os países.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os Tribunais e Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados comprometem-se a envidar esforços para implantar o Programa de Cooperação durante o ano letivo de 2008, em cumprimento à Cláusula Quinta do Protocolo de Intenções nº 1/2006, de novembro de 2006.

**CLÁUSULA QUARTA** – Com vistas à implantação do referido Programa de Cooperação, os Tribunais e as Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados procederão à definição da coordenação do Programa de Cooperação, com sua infra-estrutura administrativa e estrutura do Conselho Técnico Consultivo.

Os Tribunais e as Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados assumirão, inicialmente, e em caráter temporário, os custos referentes à coordenação executiva e sua infra-estrutura, bem como os custos relativos às atividades do Conselho Técnico Consultivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os Tribunais e as Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados realizarão seminário, com a participação das

Universidades de seus países, selecionadas pelo Programa de Cooperação, com vistas à divulgação e ao aprimoramento dos termos do Programa.

CLÁUSULA SEXTA – Os Tribunais e as Cortes Supremas do MERCOSUL e Associados negociarão o financiamento das atividades do Programa de Cooperação com organismos e agências nacionais de fomento à formação de recursos humanos e apoio à cooperação acadêmica, com as Universidades participantes do Programa de Cooperação, que deverão contribuir com apoio logístico e acadêmico para o adequado funcionamento da cooperação de estudantes e docentes, bem como com organismos de ação multilateral na região, em particular com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo terá vigência, por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo não envolve qualquer transferência de recursos orçamentários entre as Partes.

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo poderá ser denunciado por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio às outras Partes, num prazo mínimo de três meses, anterior à data efetiva do ato de denúncia, sem prejuízo das atividades que estejam em curso na data da comunicação.

CLÁUSULA DEZ – O Supremo Tribunal Federal providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 9 (nueve) vias, em língua espanhola e portuguesa, idiomas oficiais do MERCOSUL, em Brasília aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete.

Ricardo Luis Lorenzetti  
Corte Suprema de Justiça da Nação da  
República Argentina

Ellen Gracie  
Supremo Tribunal Federal da  
República Federativa do Brasil

Antonio Fretes  
Corte Suprema de Justiça da  
República do Paraguai

Sara Bossio Reig  
Suprema Corte de Justiça da  
República Oriental do Uruguai

Angel Irusta Pérez  
Corte Suprema de Justiça da Bolívia

Juan Colombo Campbell  
Tribunal Constitucional do Chile

Sigifredo de Jesús Espinosa Pérez  
Corte Suprema de Justiça da  
República da Colômbia

Fernando Alberto Calle Hayen  
Tribunal Constitucional do Peru

Carlos Oswaldo Salgado Espinoza  
Tribunal de Justiça da  
Comunidade Andina

Testemunhas,

Gilmar Mendes  
Supremo Tribunal Federal da  
República Federativa do Brasil

José Raúl Torres Kirmser  
Corte Suprema de Justiça da  
República do Paraguai

Carlos Eduardo Caputo Bastos  
Centro de Estudos de Direito Internacional